
DOCUMENTOS INTERESSANTES

O Itinerario do Rio de Janeiro até as minas de ouro de 1732 por Francisco Tavares de Brito.

Graças ao obsequio do incansavel e perspicaz investigador da historia colonial do Brasil, sr. Capistrano de Abreu, tive conhecimento de uma obra extremamente rara e interessante debaixo de diversos pontos de vista, dos quaes um tóca muito de perto ao Instituto Historico e Geographico de S. Paulo.

A obra em questão é um pequeno folheto de poucas paginas conservado na Bibliotheca Nacional de Lisboa, do qual, conforme o erudito bibliographo Innocencio da Silva, só se conhece dois outros exemplares. Este folheto traz o seguinte titulo :

«Itinerario Geographico com a verdadeira descrição dos caminhos, estradas, rossas, citios, povoações, logares, villas, rios, montes e serras, que ha da cidade

de São Sebastião do Rio de Janeiro até as Minas de Ouro. Composto por Francisco Tavares de Brito. Sevilha. Na officina de Antonio de Silva. MDCCXXXII. Com todas as licenças necessarias».

Conforme se vê pelo titulo, este folheto dando o itinerario do littoral para Minas-Geraes uns trinta e tantos annos depois do primeiro povoamento daquelle Estado, parece ser da maior importancia para quem estuda os principios da historia local das diversas regiões do Brasil, e por este motivo o sr. Capistrano de Abreu, não tendo esperanças de poder consultar um exemplar impresso, mandou tirar cópia em Lisboa. Tendo-me sido submittida esta cópia para examinar, tive a agradável surpresa de reconhecer o trabalho que poucos mezes antes tinha sido dado á estampa no segundo volume da *Revista* de nosso Instituto, copiado de um manuscripto supposto inedito e conservado na Bibliotheca de Evora.

Infelizmente, porém, este exemplar impresso, bem que traz um nome, nada esclarece sobre o autor do manuscripto de Evora e do mappa, hoje desaparecido, a que este se refere, porque ha fortes motivos para acreditar que Francisco Tavares de Brito apenas se deu ao trabalho de copiar e affixar o seu nome a um escripto alheio, ao qual accrescentou uma introdução que nada adianta, e, no texto, ligeiras referencias ás descobertas de diamantes e esmeraldas. O fundamento desta suspeita é que as raras e insignificantes modificações na redacção, que se notam na comparação dos dois trabalhos e que eram necessarias para transformar uma nota explicativa de um mappa em itinerario, são feitas tão inhabilmente que mostram não serem da mão do proprio auctor ou de pessoa que tenha conhecimento das localidades e regiões mencionadas. O auctor do

manuscripto de Evora tinha evidentemente viajado no Brasil e visitado grande parte, senão todos os pontos mencionados no seu escripto e figurados no seu mappa, bem que a modestia, que o levou a esconder o seu nome, fizesse com que raras vezes falle na primeira pessoa como tendo visto as coisas referidas. O auctor ostensivo do folheto publicado, quando teve de alterar a redacção do manuscripto de Evora, o fez muitas vezes a modo de quem não conhecia os pontos referidos e teve especial cuidado em eliminar todas as referencias á pessoa do auctor. Ora, estas referencias no manuscripto de Evora não eram de tal natureza que a sua eliminação fosse imposta pelo simples motivo de modestia, por maior que esta fosse, mormente na occasião em que o auctor verdadeiro se resolvesse a ligar o seu nome por extenso a seu escripto. Seria, sim, imposta esta eliminação se a obra tivesse de ser publicada num meio social onde era sabido que o auctor ostensivo nunca tinha estado no Brasil.

E', portanto, quasi certo que o nome que acompanha o folheto impresso não é o do verdadeiro auctor da nota descriptiva conservada na Bibliotheca de Evora e hoje accessivel aos estudiosos nas paginas da Revista do Instituto de S. Paulo.

Conforme notei no estudo que acompanha a publicação do manuscripto de Evora, este parece ser escripto no anno de 1717, ou pouco antes, isto é, uns 17 annos pelo menos antes da publicação do folheto. Dos acontecimentos deste consideravel intervallo de tempo só se encontra referenciá á descoberta de diamantes, attribuida a Bernardo da Fonseca Lobo em 1729. Entretanto houve em 1718 a criação da villa de S. José d'El-Rei que, conforme o plano da obra que enumerava e descrevia a villa do districto das minas,

devia forçosamente ser mencionado se o escripto fôsse realmente do anno de 1735, ou um pouco antes. A falta de referencia á esta nova villa é mais uma prova que a data e nome do auctor do folheto são ficticios.

Além do accrescimo relativo ás minas de diamantes ha ainda um outro a respeito das minas de esmeraldas, dando uma noticia resumida da historia de sua descoberta tirada da obra manuscripta de Gabriel Soares, ou talvez da de Frei Vicente de Salvador, que podiam ter sido encontradas na mesma bibliotheca, provavelmente na de Evora, onde Francisco Tavares de Brito achou o escripto anonymo que entendeu publicar com seu nome.

Comtudo ha na nota accrescida pelo proprio Brito a respeito das lavras de diamantes, algumas informações de valor historico. Disse elle: «Ficam estas lavras no Caheté-mirim em um baixo, e da parte de cima (como do castello de Lisboa para o Rocio) está um morro de pedras brancas do tamanho de uma libra, e aqui se acham tambem diamantes». Ao que parece, as primeiras lavras de diamantes eram no leito e nas margens do rio Caheté-mirim e a referencia a um morro indica que já neste tempo era conhecida a existencia da pedra preciosa nas terras altas em que sómente muito tempo depois se iniciaram as chamadas Lavras do Campo.

S. Paulo, 4 de Junho de 1889.

ORVILLE A. DERBY.

S. PAULO E MINAS

Antigas divisas

Tendo um correspondente do *Correio Paulistano*, em Lisboa, remetido copias authenticas de varios documentos conservados na Bibliotheca Nacional da capital portugueza, recebi da illustrada redacção deste jornal o honroso convite de aprecial-os como preliminar á sua publicação.

Os documentos que foram escolhidos pelo correspondente, por se referirem á secular questão de limites entre S. Paulo e Minas-Geraes, constam em sua maior parte de papeis officiaes que já foram dados á publicidade no volume XI do *Archivo do Estado de S. Paulo*, revista de documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo, que está sendo publicada pela Repartição de Estatística e do Archivo do Estado, parecendo-me por este motivo dispensavel a sua reprodução nas columnas do *Correio*.

Entre elles, porém, ha um inedito e de grande interesse, que vem esclarecer um ponto até hoje obscuro da questão, ponto este que, por um singular ac-

caso, foi ainda agora assumpto de discussão no *Correio Paulistano*, na interessante communição publicada a 18 do corrente pelo seu collaborador, que se assignou com as iniciaes A. P.

Este documento inedito é uma carta dirigida, em 3 de Julho de 1767, por Luiz Diogo Lobo da Silva, governador da capitania de Minas-Geraes, ao secretario do Estado de Lisboa, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em resposta a uma celebre carta deste senhor, a qual no entender dos mineiros constitue o mais forte esteio dos seus direitos ao territorio em litigio.

Para aquelles que não estão bem a par da questão de limites entre os dois Estados convem, antes de reproduzir a dita carta, expôr, ainda que resumidamente, a historia da região a que ella se refere.

No tempo em que ficou suspenso, para não dizer supprimido, o governo autonomico de S. Paulo (1749-1765), ficando esta capitania, como as de Minas e Rio de Janeiro, debaixo das ordens de Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, foi descoberto ouro no districto de Jacuhy e, affluindo muita gente para aquelle sertão, antes despovoado e desprezado, a camara de Jundiahy e as auctoridades ecclesiasticas do bispado de S. Paulo tomaram posse formal das novas povoações que ali se crearam.

Depois da morte do conde de Bobadella, em 1763, vindo Luiz Diogo Lobo da Silva governar a capitania de Minas, entendeu este dever chamar para a sua capitania estas novas povoações e, indo a Jacuhy em 1764, publicou um *Bando e Instrucções* para o encarregado do fisco, documentos estes que foram remettidos ao governo portuguez juntamente com uma longa exposição a respeito da sua viagem, em carta, ou assento, datada de 26 de Novembro de 1764.

A resposta dada pelo governo de Lisboa foi uma outra celebre carta de 25 de Março de 1767, cujo conteúdo está sufficientemente indicado na seguinte carta accusando o seu recebimento (1);

«Illmo. e exmo. senhor: — Na carta que recebi
«de V. Exa. de vinte e sinco de Março do corrente
«anno, e em que me certifica ter sido entregue das que
«lhe dirigi nas datas de sinco do referido mez e de-
«sanove de Julho de mil setecentos sesenta e sinco,
«que pôz na Presença de S. Mag. F. vejo conseguir a
«felicidade de ápprovar o mesmo senhor pela sua inata
«generosidade as providencias que dei em S. João e
«S. Pedro de Jacuhi, Cabo Verde, Ouro Fino, Jaguari
«e Tajubá para evitar na parte possivel os extravios
«de ouro e diamantes, e igualmente as relativas ao des-
«coberto de Juruóca, determinando-me o fassa conti-
«nuar debaixo da observancia das ditas providencias,
«assentos da junta de vinte e seis de Novembro de
«mil setecentos sesenta e quatro, bando, instrucções e
«ditas cartas, que dei para os referidos descobertos e
«seus annexos, o que procurarei executar segurando a
«V. Exa. o particular gosto, que me resulta de ter me-
«recido nesta parte aprovação de S. Mag. F., attri-
«buindo a não só por felicidade, mas em premio de
«sincera e eficaz vontade com que me não separo do
«verdadeiro dezejo de acertar em tudo, e por tudo com
«a recta intenção do mesmo Senhor e de viver unido
«ao que for do seu mayor agrado.

(1) Todos os documentos aqui mencionados se acham publicados no vol. XI do *Archivo do Estado de S. Paulo*, paginas 66 a 84.

«Deus guarde a V. Exa. ms. ans. Vila Rica, 3 de
«Julho de 1767.—Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Xavier
«de Mendonça Furtado.—Luiz Diogo Lobo da Silva».

Para a questão de limites o valor principal deste documento consiste na demonstração da importancia que foi dada por Luiz Diogo, governador de Minas e principal interessado, á carta que Francisco Xavier de Mendonça Furtado lhe dirigiu em 25 de Março de 1767.

Na *Introdução* que escrevi para o volume XI do *Archivo do Estado de S. Paulo* demonstrei que o governador Luiz Diogo, que presumivelmente recebeu esta carta muito antes de ter deixado o governo de Minas, nenhuma referencia fazia a ella na sua correspondencia com o governador de S. Paulo.

Disse eu mais que o seu successor, conde de Valadares, depois de uma longa e acrimoniosa correspondencia tinha querido fazer jogo com a essa *carta-aviso* sem, ao que parece, saber como se haver, visto que tinha-a annexado ao seu officio de 23 de Julho de 1772, sem, comtudo, fazer a minima referencia a ella, e que foi sómente em 1774, sete annos depois da expedição da carta de 25 de Março de 1767, que em Villa Rica se resolveu interpretal-a como sendo uma solução em favor de Minas de toda a questão de limites com São Paulo.

A esta minha argumentação respondeu, conforme se vê pelo artigo de A. P., publicado no *Correio* de 18 deste mez, o deputado mineiro dr. Cupertino de Siqueira, dizendo que provavelmente Luiz Diogo não tinha recebido a carta de 25 de Março de 1767 antes de ter deixado o governo de Minas, argumento este que A. P. pulverisa com a confrontação das datas, mostrando um intervallo de 1 anno, 3 mezes e 22 dias

entre a data da carta escripta em Lisboa pelo secretario de Estado Mendonça Furtado e a sahida de Luiz Diogo do governo de Minas.

O apparecimento fortuito e feliz da carta de Luiz Diogo, acima transcripta, justifica plenamente o meu argumento, demonstrando que a carta de 25 de Março de 1767, tendo feito feliz viagem de Lisboa a Villa Rica, foi recebida cerca de tres mezes depois de expedida, e que Luiz Diogo a tinha presente quando, a 31 de Julho de 1767, dirigiu ao governador de S. Paulo a sua ultima communicação relativa á questão de limites, sem comtudo fazer referencia a esta carta, á qual, conforme deduzi dos documentos que tinha á mão e conforme demonstra agora a sua propria carta, elle só dava a importancia de um simples negocio de expediente do governo de sua capitania.

A um outro argumento da minha mencionada *Introdução* ao vol. XI do *Archivo do Estado de S. Paulo*, em que eu disse que quasi na mesma occasião (a 22 de Julho de 1766) o secretario de Estado de Lisboa tinha dirigido ao governador de S. Paulo uma carta identica na forma e quasi identica na substancia á de 25 de Março, responde o dr. Cupertino de Siqueira pulverisando a carta de 22 de Julho de 1766 com a denominação de «*bilhete*» com o pomposo nome de «*aviso*».

Como insinua com bastante espirito A. P. nas suas notas ás *Observações* do dr. Cupertino, os paulistas podem acceitar sem acanhamento esta designação de *bilhete* para um seu documento, quanto tal documento vem assignado por um marquez de Pombal, visto que assim terão o direito de dar a mesma denominação á carta de 25 de Março firmada por um qualquer Fran-

cisco Xavier de Mendonça Furtado, que os mineiros tem arvorado em palladio de seus direitos.

Quer sejam *bilhetes*, quer avisos, as cartas de 22 de Julho de 1766 e de 25 de Março de 1767, não passam de pannos quentes applicados ás questões de limites, de ordens para a manutenção de um *statu-quo*, que já tinha sido espontaneamente convencionado entre os dois governadores antes de serem por elles recebidas as mencionadas cartas.

Assim o entendeu D. Luiz Antonio de Souza, governador de S. Paulo, e assim tambem o entendeu Luiz Diogo, governador de Minas, conforme se deduz de sua correspondencia já conhecida e agora confirmada por suas proprias palavras na carta acima reproduzida.

O conde de Valladeres, que substituiu Luiz Diogo no governo de Minas, entendeu não dever respeitar este convenio de *statu-quo*, e o seu successor Antonio Carlos Furtado de Mendonça *inventou* a justificação deste procedimento numa interpretação forçada da carta de 25 de Março, interpretação que é corrente entre os mineiros, que a acceitaram de boa fé.

O apparecimento desta carta de Luiz Diogo destróe, porém, esta interpretação, salvo a hypothese de se demonstrar, pelas cartas de 25 de Março e de 19 de Julho nella referidas, que a interpretação aqui dada é erronea. Estas cartas devem existir no archivo publico de Minas e a sua publicação poderá, talvez, elucidar melhor a questão, pelo menos na sua parte historica, sendo porém pouco provavel que justifique a enorme importancia que os successores de Luiz Diogo deram á carta ministerial de 25 de Março, importancia esta que ao proprio Luiz Diogo passou despercebida.

A carta acima transcripta justifica plenamente o ponto de vista em que me colloquei na *Introdução* do vol. XI do *Archivo do Estado de S. Paulo*, isto é, que o verdadeiro *status* legal da questão é o do convenio de *statu-quo* estabelecido em 1766, entre os governadores D. Luiz Antonio e Luiz Diogo, e que foi no entender de ambos confirmado pelo secretario de Estado de Lisboa pelas cartas, avisos, *bilhetes*, ou cousas que os valham, de 22 de Julho de 1766 e 25 de Março de 1767.

As successivas ordens subseqüentes para se manter o *statu-quo* devolvem a questão ao pé em que ella se achava em 1766, quando se estabeleceu este convenio. Nesta occasião estavam, como ainda hoje estão, em discussão no terreno legal o *Assento* de 12 de Outubro de 1765, em que os paulistas baseam as suas pretensões, e a *Demarcação* do ouvidor mineiro Thomaz Rubim, de 19 de Setembro de 1749, que constitue o fundamento das pretensões mineiras.

No caso de serem invalidados ambos estes actos em virtude de allegações, mais ou menos legaes, apresentadas por uma ou outra parte contendora, ficaria de pé a Provisão Regia de 30 de Abril de 1747, que, emquanto não forem legalizadas as posses tomadas por qualquer dellas, é o unico acto completo, incontestado e incontestavel que póde regular este litigioso assumpto.

O mesmo correspondente, que já forneceu ao *Correio Paulistano* interessantes subsidios para a historia colonial de S. Paulo, encontrados na Bibliotheca Nacional de Lisboa, acaba de offerecer ao mesmo jornal mais dois documentos, que em seguida vão publicados,

relativos ao assumpto tratado por A. P., no numero deste jornal de 18 de Setembro corrente e por mim no numero do dia 21 deste mesmo mez,

O primeiro documento é a carta de Antonio Carlos Furtado de Mendonça mencionada na pagina 309 do vol. XI do *Archivo do Estado de S. Paulo*, a qual, não sendo encontrada no competente livro de registro, só era conhecida pelo teôr da carta de 17 de Agosto de 1773, escripta em resposta por D. Luiz Antonio de Souza, governador da capitania de S. Paulo.

Este documento, que até agora tinha ficado inédito, é interessante por ser o primeiro na correspondencia entre os governos das duas capitancias em que se refere directamente á celebre carta de 25 de Março de 1767, do secretario de Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

O segundo documento é uma carta dirigida ao secretario do Estado, Martinho de Mello e Castro, por D. Antonio de Noronha, quarto governador de Minas, confessando que teve nas suas mãos a dita carta de 25 de Março de 1767. Seguem-se os documentos:

— O sr. Conde de Valladares, que acabou de governar esta Capitania me entregou a Carta de Officio de V. Exa. de 23 de Janeiro, em que V. Exa. punha na sua presença a decisão da junta que por ordem de Sua Magestade, que Ds. Gde. mandou fazer o Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey do Estado, a effeito de regular os Limites destas duas Capitancias, e que no termo daquella Junta ficou assentado que o rio Sapocahy service de deviza, mandando Sua Magestade que estejamos pella decisão da Junta em qto. não mandar o contrario, o que V. Exa. fas certo pela Copia de Officio de 4 de Janr. de 1765 do Illmo. Exmo. Snr. Francisco Xavier de Mendonça, Secretario de Estado,

e que o Exmo. Snr. Marquez Vice-Rey do Estado lhe insignua na sua Carta de 29 de Outubro de 1772, fazer este mesmo avizo ao Snr. Conde de Valladares, e que V. Exa. lhe parecia ficava seçando toda duvida, visto Sua Magestade ordenar que estejamos pella decizão daquella Junta, em quanto Sua Magestade não mandar ao contrario, querendo V. Exa. que se pacem as ordens necessarias para se retirarem p.^a esta Capitania todos os Registros p.^a cá do Rio Sapocahy e p.^a que sem controversia V. Exa. tomar conta das ditas terras, entendendo V. Ex. ser mais conveniente aos interesses de Sua Magde., sobre os quaes não deve dilatar o consideravel prejuizo, que se está cauzando a Real Fazenda ha tantos tempos em se confundir por este motivo o Quinto que lhe toca do ouro que se tira nas terras, q' V. Ex. entende que ficão pertencendo a essa Cap.^{nia}, cujo Quinto se deve pagar separado da Cotta das cem arrobas, que os Povos desta Cap.^{nia} de Minas Geraes são obrigados a pagarem diferente, e por outros principios; Devo primeiramente dizer a V. Exa. que eu sou bem inimigo de semelhantes questoes; pois semelhantes decizoens nunca deve haver entre nós que temos a honra de sermos Vassallos do mesmo Rey que Ds. Gde. Devesse supor que o Exmo. Snr. Conde da Cunha Vice-Rey, a quem foi encarregada esta diligencia lhe não devia esquecer fazer avizo a V. Exa. e ao Governador q' então era desta Cap.^{nia} como determina a carta do Snr. Francisco Xavier de Mendonça de 4 de Fevero. de 1765 p.^a se estar pelo que se assentou na refferida Junta, e sim se deve entender que o Snr. Vice-Rey supos embaraço nesta decizão, e que deu conta a Sua Magde. que Ds. Gde.; pois senão houvece embaraço devemos entender, que já nestas duas Cap.^{nias} estaria a confirmação do assento que se

fez na Junta. O sr. Duiz Diogo Lobo da S.^a foi aos novos descobertos de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara, e Almas, as paragens do Rio Grande aonde faz barra o de Sapocahy, e dahi a Cabo Verde ao Ourifino, a camandocaya nas vezinhanças do Rio Jaguary, Registo do Mandu, Sapocahy, Campanha do Rio Verde, Baipindi, Pouzo Alto, Registo de Capivary, Serra da Mantiqueira, Arrayal do Itajubá, Juruoca, Cabeceira do Rio Grande, e Ibitipoca, Ponte chamada da Caxoeira, e recolhendo-se a V.^a de S. João d'El-Rey fes em 26 de Novembro de 1764, o Termo que por copia remeto a V. Ex.^a dando as providencias precisas sobre os referidos continentes, e deu conta a Sua Magde. do referido, e o mesmo Senhor foi servido aprovar as refferidas providencias, ordenando q' faça executar tudo na conformidade das refferidas Cartas, Assentos, Bandos e Instruções, por Carta do Snr. Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça de 25 de Março de 1767, q' por copia tão bem remeto a V. Ex.^a, sendo certo, que Sua Magde. tivece aprovado o termo que o Snr. Conde da Cunha fes, não devia vir esta aprovação, e ordens ao Sr. Luis Diogo Lobo :

Eu creio q' V. Exa. ficará persuadido dos justos motivos, que eu tenho p.^a não passar as Ordens que V. Excia. quer, parecendo-me q' desemos conta a Sua Magde. p.^a rezolver o que for servido. Ds. Ge. a V. Exa. — Villa Rica a 18 de Junho de 1773. — *Antonio Carlos Furtado de Mendonça.*

Illmo. e Exmo. Snr. — O Governador que foi desta Capitania Luiz Diogo Lobo da Silva passou no anno de 1764 aos territorios de Jacuhi, Cabo Verde, Sapocahi, e outros, onde deu algumas providencias concernentes á boa arrecadação da Real Fazenda, que foram aprovadas pelo Avizo expedido pelo Illmo. e Exmo.

Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, a 25 de Março de 1767, como consta da primeira copia junta.

Entrando ao depois disso o Conde de Valadares a Governar esta Capitania foi perturbado na posse daquelles territorios pelo Governador de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza; do que rezultou dar hum e outro contas a S. Magestade, que estão indicizas.

O mesmo Governador de S. Paulo pertendeo que Antonio Carlos Furtado de Mendonça sucessor do Conde de Valadares neste Governo lhe entregace as terras assima declaradas, o que elle não fez, como consta da segunda copia junta.

Ultimamente o actual Governador de S. Paulo entrou na mesma pertença por meio da carta que me dirigio, e consta da terceira copia junta; a qual eu respondi o que consta da quarta copia tambem junta. Além disto constou-me que os moradores dos territorios do Ouro fino, e Campanha de Toledo pertencentes a esta Capitania se achavão inquietos com as ordens que os Commandantes de S. Paulo pertencião executar naquelles destritos: e ponderando eu as perigozas consequencias desta inovação, expedi huma guarda para pacificar, e conter os povos, ordenando ao Cabo della que não fizece a menor resistencia aos ditos Commandantes no caso de entrarem por força nas terras desta Capitania; o que participei ao Governador de S. Paulo, o dito Cabo, para maior commodidade da Guarda se aquartelou em um citio pertencente a S. Paulo, e pouco distante dos Limites desta Capitania; e eu o mandei immediatamente retroceder participando-o ao Governador de S. Paulo.

V.^a Ex.^a se digne pôr esta materia na Real Presença de Sua Magestade para que o dito Senhor man-

dando examinar os documentos juntos, e as contas que derão meus predecessores, haja de Determinar esta contenda que tem perturbado o socego dos Povos habitantes das terras Litigiozas ; e cauçando algum prejuizo a Real Fazenda, maiormente ao depois que o Governador de S. Paulo fez tapar os caminhos que se dirigião para os registros desta Capitania, onde os Negociantes pagavão os direitos que são devidos.

Ds. G.^e a V. Ex.^a — Villa Rica, 13 de Janeiro de 1776. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello de Castro. — *D. Ant.^o de Nor.^a*

Vê-se por estas duas cartas que nenhum destes dois governadores de Minas apresentava a carta de 25 de Março de 1767, do ministro portuguez Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como solução final da questão de limites, doutrina esta que, comquanto tenha sido corrente entre os mineiros daquelles tempos, só encontrou expressão official na carta de 29 de Dezembro de 1797, de Bernardo José de Lorena, na qual se vê categoricamente que o *Assento* de 12 de Outubro de 1765 fôra revogado pela dita carta de 25 de Março de 1767.

Pelo contrario, Antonio Carlos Furtado de Mendonça, governador que tinha sido de Minas, só se serviu do carta de 25 de Março como desculpa, aliás valiosa, para não entregar immediatamente, conforme lhe tinha pedido D. Luiz Antonio de Souza, os terrenos em litigio, e D. Antonio de Noronha faz um appello ao governo portuguez para que resolva definitivamente a questão.

Assim, graças aos esforços e investigações do digno correspondente do *Correio Paulistano*, temos agora os testemunhos de quatro governadores de Minas, os mais directamente interessados, a favor do ponto de vista

apresentado na *Introdução* do vol. XI do *Arquivo do Estado de S. Paulo*, isto é, que na questão de limites se tem dado á carta de 25 de Março de 1767 uma importancia que ella está longe de merecer.

S. Paulo, 26—9— 98.

ORVILLE A. DERBY.

(Extrahido do *Correio Paulistano*).